

RESOLUÇÃO Nº TC-0196/2022

Altera os arts. 5º e 8º da Resolução N. TC-134/2017.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, previstas nos arts. 58 a 62 e 113 da Constituição Estadual e 3º e 4º da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e no inciso I do art. 253 da [Resolução n. TC-06/2001, que aprovou o Regimento Interno](#);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 5º e 8º da [Resolução n. TC-134/2017](#), que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os usuários dos serviços de comunicação serão responsáveis pela contratação dos serviços de telefonia celular e de conexão móvel à internet, podendo escolher livremente dentre as operadoras existentes no mercado e devendo prestar contas nos termos indicados nesta Resolução.

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

§ 1º

§ 2º A prestação de contas anual deverá ser feita até o final do mês de fevereiro de cada exercício, e sua ausência implicará na suspensão do direito à indenização das despesas de que trata esta Resolução, além da devolução integral dos valores recebidos ao longo do período.

§ 3º Os valores das cotas mensais não utilizados serão recolhidos aos cofres deste Tribunal no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

contas de que trata o § 2º, sob pena de cessação da condição de beneficiário da indenização de telefonia móvel e do desconto em folha do referido montante.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 1º de agosto de 2022.

_____ PRESIDENTE

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

_____ RELATOR

Luiz Roberto Herbst

Herneus João De Nadal

José Nei Alberton Ascari

Wilson Rogério Wan-Dall

Cesar Filomeno Fontes

Luiz Eduardo Cherem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUI PRESENTE

Cibelly Farias

PROCURADORA-GERAL DO MPC/SC

Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 05.08.2022, decorrente do Processo PNO 22/00419621.